

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)**

**ATIVIDADE EXTENSIONISTA**

**PROJETO/ACÃO (2024.2)**

## **1. Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:** Ação de Extensão Social.

**Área Temática:** Crimes financeiros nas redes sociais.

**Linha de Extensão:** Ação preventiva contra os crimes financeiros praticados nas redes sociais, mediante a divulgação de informações às potenciais vítimas.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Abrace.

**Título do Programa ou Projeto:** A propagação de crimes financeiros nas redes sociais.

## **2. Identificação dos Autores e Articuladores**

**CURSO:** Bacharelado em Direito

**DISCIPLINA:** Direito Digital

**Articulador(es)/Orientador(es):**

**NOME:** Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Aluno(a)/Equipe

NOME COMPLETO	Matrícula	E-mail	Telefone
Clara Oliveira de Paula Avelino	23469536	contatoclavelino@gmail.com	(61) 98146-5334
Edivaldo Leite da Silva Junior	2110010000052	edi.180@gmail.com	(61) 99812-3991
Felipe Marinho dos Santos	2210010000290	marinho8felipe@gmail.com	(61) 99868-3341
Gabriella Moraes Marques de Oliveira	2210010000126	gabimorais2013@gmail.com	(61) 99817-3129
Helen Cristina da Costa Dias	2323180000060	helen.crysthinnaa@gmail.com	(61) 99305-7886
Ingrid Innaiah da Silva Rocha Soares de Souza	2110010000083	ingridirocha456@gmail.com	(61) 98264-8110
Luany Maria Alves	2410010000121	luanymariaalves@gmail.com	(61) 99378-2833
Maria da Glória da Silva Rocha	2110010000190	mariahgloriarocha@gmail.com	(61) 98219-5742
Tatianne Francilla Maia Oliveira	2120010000003	tatiannefrancilla@gmail.com	(61) 98135-1181
Vantuil Alves de Oliveira	2020010000120	vantuiloliveira1@gmail.com	(61) 98126-7071

### **3. Projeto que será implementado**

**Apresentação:** O trabalho ora proposto consiste em uma pesquisa documental acerca da temática dos crimes financeiros praticados mediante a utilização das redes sociais, com o intuito de subsidiar a atividade extensionista relativa à disciplina de Direito Digital, na qual será feita a transmissão de orientações preventivas àqueles que rotineiramente são alvo de crimes de cunho financeiro. E assim contribuir para a redução da estatística relacionada à quantidade de pessoas que são vítimas de crimes financeiros nas redes sociais.

**Justificativa:** A escolha do tema considerou as estatísticas que mencionam a grande quantidade de vítimas, bem como, os prejuízos que podem ser causados através dos crimes digitais. O projeto justifica-se pela urgência de implementação de medidas efetivas na prevenção de práticas delitivas, uma vez que é expressivo o número de usuários das plataformas digitais e recorrente os crimes digitais consumados.

#### **Objetivos Gerais:**

- a) Instruir parcela da sociedade acerca da importância do uso seguro das redes sociais, em especial, sobre a prevenção de crimes financeiros;

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- b) Transmitir orientações aos usuários da internet, de maneira que estes sejam capazes de identificar e evitar tentativas de golpes e fraudes.

## Objetivos Específicos:

- a) Despertar nas pessoas o interesse por consumir informações preventivas sobre práticas delituosas praticadas nos meios digitais;
- b) Apresentar materiais que contenham informações para prevenção dos crimes virtuais;
- c) Disseminar sobre legislação específica.

**Público-alvo:** População em geral.

**Local (ou locais) de execução:** Abrace.

**Resultados esperados:** Almeja-se por meio do presente projeto uma maior conscientização dos usuários de internet e redes sociais quanto à existência de práticas delituosas no ambiente digital e dos riscos a que estão expostos, principalmente quanto a probabilidade de serem vítimas de crimes financeiros.

**Resultados atingidos:** Serão indicados no mês de novembro/2024, no momento da elaboração do Relatório Final.

**Metodologia:** Para a realização do projeto será feita pesquisa bibliográfica, apresentação do conteúdo em sala de aula, apresentação do conteúdo na Abrace, elaboração e distribuição de material informativo.

## 4. Cronograma de execução:

**DATA DE INÍCIO: 15/08/2024**

**DATA DE TÉRMINO: 11/2024**

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto extensionista, do relatório "Plagius" e do desenvolvimento teórico do tema proposto	<b>05/09/2024</b>	
Apresentação dos resultados da pesquisa e explanação da atividade extensionista que será realizada / Elaboração do Plano de Ação	<b>12 a 19/09/2024</b>	
Execução e acompanhamento do projeto social	<b>10/10 a 13/11/2024</b>	
Elaboração do Relatório Final demonstrando a execução do projeto, resultados e público atendido	<b>14 a 21/11/2024</b>	

## Considerações finais:

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Uma das principais conclusões é a importância de conscientização dos usuários das redes sociais sobre seus direitos e deveres no ambiente digital. Isso demonstra que fornecer informações e embasamento teórico para orientar os usuários diante dos desafios e armadilhas que podem enfrentar nas redes sociais contribui para um uso mais seguro, eficiente e produtivo. Além disso, tem-se a intenção de demonstrar a importância da utilização de ferramentas para prevenir golpes e fraudes no ambiente digital.

**Apoio:** Não se aplica.

## Referências

1. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 out. 2024.
2. BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em: 17 out. 2024.
3. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 18 out. 2024.
4. BRASIL. **Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm). Acesso em: 18 out. 2024.
5. CERT.BR. **Cartilha de segurança para internet.** 2012. Versão 4.0. Disponível em: <https://cartilha.cert.br/malware>. Acesso em: 10 set. 2024.
6. FEDERAL, Brasil Governo. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT. **Direito Fácil.** Edição Semanal: Estelionato, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estelionato-1#:~:text=A%20fraude%20eletr%C3%B4nica%20ocorre%20quando,cart%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito%20ou%20d%C3%A9bito>. Acesso em: 15 out. 2024.
7. FONTES, Edison. **Segurança da Informação.** 1ª edição. Editora Saraiva. 2017.
8. LOPES, R.; SILVA, M. **Compliance Digital e Segurança da Informação.** São Paulo: Editora Jurídica. 2022.